



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO



Guarapuava, 16 a 22 de agosto de 2008

Atos Administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 354/93

Ano XV

Nº 586

LEI Nº 1737/2008

SÚMULA: Altera o Anexo I, do PLANO PLURIANUAL, do Município de Guarapuava, do quadriênio de 2006 a 2009.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera ações e valores do anexo I para o exercício de 2008 e 2009 da Lei Municipal nº 1511/2005, que dispõe do Plano Plurianual do Município de Guarapuava, do quadriênio de 2006 a 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 6º e o anexo I da Lei Municipal nº 1511/2005, para o exercício de 2008 e 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 14 de agosto de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) JANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1738/2008

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Guarapuava, para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Guarapuava, relativo ao Exercício Financeiro de 2009.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000 de 04.05.2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico

ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será superior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Artigo nº 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não

será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existirem recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril de 2008, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação, no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no Artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
 III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
 IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo nº 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
 II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preenchem uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura e agricultura;
 II - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá seguir as normas determinadas pela Resolução nº 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
 II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
 III - consórcios intermunicipais de saúde,

exclusivamente por entes públicos;
 IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;
 V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte e de interesse público.

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a 1/2 (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 São excluídas das limitações de que tratam os Artigos nº 18 e nº 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo Município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 978/2000 de 19/07/2000.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas do Governo para execução de projetos e programas a serem contemplados.

Art. 22 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2009 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2008.

§ 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 23 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2009 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2008.

Parágrafo Único A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria

Art. 24 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2009 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
 II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
 III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades

Art. 29 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Incisos I a V do Artigo nº 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2009, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, Inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 31 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

- I a atualização do cadastro imobiliário;
- II as alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;
- III a revisão dos valores dos preços e tarifas públicas.

Art. 32 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Refinanciamento de Débitos Tributários do Município, através de Lei específica.

§ 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder estudos para a redução da alíquota de ISSQN para 2%, para empresas prestadoras de serviços nas áreas de saúde e educação, considerando que essas áreas são prioritárias para a população.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a dar continuidade ao processo de Modernização do Transporte Coletivo do Município de Guarapuava, em conjunto com as Empresas Concessionárias, objetivando a modernização do transporte coletivo em nosso Município.

Art. 34 - Ocorrendo à necessidade de se efetuar contação de despesas para o

restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 35 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 36 Serão considerados, para efeitos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

- I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;
- II entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 37 Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 38 Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 39 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;
- IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal;
- V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no Inciso III.

Art. 40 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, visando promoção e formação técnica e profissional para qualificação, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 41 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do Artigo nº 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Artigo nº 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo nº 55 da mesma Lei.

Art. 42 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do Artigo nº 54, § 4º do Artigo nº 55 e da alínea "b", Inciso II do Artigo nº 63, todos da Lei Complementar nº 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2009, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 44 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado ao nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 45 - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder através de lei, a adequação do Anexo de Metas e Prioridades integrante desta lei à estrutura das ações e programas constantes do Plano Plurianual 2006/2009.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 14 de agosto de 2008.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI
Secretária Municipal de Administração

DECRETO N° 1654/2008

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1° - Retificar parte do **DECRETO N° 1608/2008**, de 29.05.2008, onde se lê: 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 29 de maio de 2008, leia-se: 398,66 (trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais, proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 14 de janeiro de 2008, e, onde se lê: Art. 1°, da Lei Federal n° 10.887/04, observado o Art. 40, §§ 2°, 3° e 17, da Constituição Federal, leia-se: Art. 40, § 12 c/c art. 201, § 2°, ambos da Constituição Federal.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se parte do Decreto n° 1608/2008 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 31 de julho de 2008.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração

EDITAL DE CITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.178.037/0001-76, **CITA**, pelo presente edital a Sra. **TEREZA NOGUEIRA DOS SANTOS**, filha de João Nogueira dos Santos e Verginia Agostinho dos Santos, inscrita no CPF sob n° 673.594.189-68, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, compareça na Procuradoria Geral do Município, localizada no segundo andar do Paço Municipal, na Rua Brigadeiro Rocha, n° 2.777, nesta cidade, para apresentar defesa, sob pena de revelia, concernente ao imóvel concedido em seu favor em 17/11/1986, localizado na Rua Bagé, n° 209, Bairro Concórdia, matriculado sob n° RI-8621 do 2° Ofício Imobiliário desta Comarca.

Guarapuava, 19 de agosto de 2008.

PORTARIA N° 185/2008

A Secretária de Administração do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 220 da Lei Complementar Municipal n° 01/91,

RESOLVE

Art. 1° - Designar as servidoras: **MÁRCIA MARIA CAMACHO COSTA** Assistente Social, **LEONI APARECIDA SPROTTE** Oficial Administrativo e **LUCIANA RIBAS MARTINS** Assessor Técnico II, para, sob a presidência da primeira, comporem uma **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, para apurar o relato efetuado pela Secretária Municipal de Agricultura, por intermédio do Memorando n° 089/08, referente ao acidente de trânsito tipo abalroamento lateral, ocorrido no dia 01/08/2008, por volta das 15h20min, em uma estrada rural sentido Distrito da Palmeirinha a localidade de Gramados, neste Município, envolvendo o veículo oficial, Modelo: Gol 1.0, Marca: Volkswagen; Cor: Branca, Placa: AOI 5796, Ano/Modelo: 2006/2007, conduzido pelo servidor **Emerson Roberto Wendler**, Motorista de Veículos Leves, matrícula n° 10.123/0 e o veículo Modelo: Fusca 1300 L, Marca: Volkswagen, Cor: Azul, Placa: AHT 3433, Ano/Modelo: 1978/1978, conduzido pelo Sr. **Altair Geteski de Oliveira**. O evento resultou em danos materiais de pequena monta em ambos os veículos, conforme informações contidas no Registro de Ocorrência de Acidente de Trânsito n° 02/08, emitido pelo Décimo Sexto Batalhão de Polícia Militar de Guarapuava Paraná.

Art. 2° - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para apresentação do relatório final.

Gabinete da Secretaria de Administração, em 19 de agosto de 2008.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração

PORTARIA N° 193/2008

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações acrescentadas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994,

RESOLVE

Art. 1° - Designar os servidores: **MARCEL SCORSIM FRACARO** Assessor Jurídico, **ELIZANGELA MARRA DA SILVA BILEK** Técnico em Contabilidade e **DORIANE MENÃO WOLFF** Professora Classe IV, para, sob a presidência do primeiro,

PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 180/2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 21 de agosto de 2008.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e
Contratos**

**PREGÃO N° 194/2008
PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão N° 194/2008.

OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de Pregão, a aquisição de materiais diversos para a realização do curso de formação de mão de obra do projeto Pólo Calçadista. Recurso Ordinário (Livres) Exercício.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n° 10.520/02, Lei n° Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Municipal n° 1168/2006;

DATA: 29.08.2008

HORÁRIO: 16h00m (dezesesseis horas).

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 2° andar CEP 85.010-210, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Luciano Cury Cruz

INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2° andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: cópia a ser adquirida no Departamento de Licitações mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a entrega de disquete ou CD virgem, ou por meio eletrônico.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava, 19 de agosto de 2008.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de

**PREGÃO N º 195/2008
PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº 195/2008.

OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de Pregão, a aquisição de camisetas para eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Municipal nº 1168/2006;

DATA: 28.08.2008

HORÁRIO: 16h00m (dezesesseis horas).

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 1º andar CEP 85.010-210, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Luciano Cury Cruz

INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: cópia a ser adquirida no Departamento de Licitações mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a entrega de disquete ou CD virgem, ou por meio eletrônico.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 18 de agosto de 2008.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração.

**PREGÃO N º 196/2008
PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de

Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº 196/2008.

OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de Pregão, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** para as Secretarias Municipais de Saúde e de Administração. Recursos Ordinários (Livres) Exercícios e P M A T Programa de Modernização Administrativo.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Municipal nº 1168/2006;

DATA: 03.09.2008

HORÁRIO: 14h00m (quatorze horas).

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 1º andar CEP 85.010-210, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Luciano Cury Cruz

INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: cópia a ser adquirida no Departamento de Licitações mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a entrega de disquete ou CD virgem, ou por meio eletrônico.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava, 22 de agosto de 2008.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de

**PREGÃO N º 198/2008
PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 198/2008.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para tender a Secretaria Municipal de Assistência Social. Recurso Programa Apoio à Família Governo Federal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Municipal nº 1168/2006;

DATA: 04.09.2008

HORÁRIO: 14h00m (quatorze horas).

LOCAL: Sala do Departamento de Compras, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, C E P . 8 5 0 1 0 - 2 1 0 e m Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Luciano Cury Cruz

INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: cópia a ser adquirida no Departamento de Licitações mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a entrega de disquete ou CD virgem, ou por meio eletrônico.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 25 de agosto de 2008.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de

**PREGÃO N.º 200/2008
PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 200/2008.

OBJETO: Aquisição de camisetas para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº Federal 3.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Municipal nº 1168/2006;

DATA: 29.08.2008

HORÁRIO: 15h00m (quinze horas).

LOCAL: Sala do Departamento de Compras, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, CEP. 85010-210 em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Luciano Cury Cruz

INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: cópia a ser adquirida no Departamento de Licitações mediante recolhimento de taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), ou gratuitamente mediante a entrega de disquete ou CD virgem, ou por meio eletrônico.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 18 de agosto de 2008.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretária Municipal de
Administração.

**RESULTADO DE
JULGAMENTO**

Pregão N.º 112/2008 -
ELETRÔNICO
Licitação Realizada em
13/06/08- 14:00horas.

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para a Vigilância Sanitária.

Recurso: Convênio SESA -
Vigilância Sanitária - Secretaria
Municipal de Saúde.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA:

Roberson M. E. Da Luz

LOTES: 01,03,04,05,06,07,08

LOTE 02, resultou frustrado.

Guarapuava, 15 de Julho de
2008.

(a) **Laffite Guimarães
Rodrigues**
Pregoeiro Oficial do
Município.

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO 112/2008
ELETRÔNICO**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições conferidas pelo Sr. Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme Decretos nº 849/2005 de 01/01/2005, e 858/2005 de 11/01/2005, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão nº 112/2008 Eletrônico, nada havendo de irregular, HOMOLOGA o resultado do procedimento, para a empresa Adjudicatária.

Guarapuava, 15 de julho de 2008.

(a) **Ana Paula Silva Polli**
Secretária Municipal de
Administração.

**AVISO DE ANULAÇÃO
REF.: PREGÃO N.º 186/2008
PRESENCIAL**

O procedimento licitatório em epígrafe resta **ANULADO**, *ex officio*, com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, ante ao equívoco que se verificou na descrição da forma de contratação, bem como, ausência de especificação e detalhamento técnico em alguns produtos, objetos do Edital. Guarapuava, 18 de agosto de 2008.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretaria Municipal de
Administração

**AVISO DE ANULAÇÃO
REF.: PREGÃO N.º 180/2008
ELETRÔNICO**

O procedimento licitatório em epígrafe resta **ANULADO**, *ex officio*, com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a presença de impropriedades no Instrumento Convocatório.

Guarapuava, 08 de agosto de 2008.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretaria Municipal de
Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
DESERTA
EDITAL Nº 184/2008**

O Pregoeiro Municipal abaixo assinado, nomeado pela Portaria nº 247/2007, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Nº 184/2008 realizado na forma Presencial, referente "à aquisição de materiais de consumo, constituindo-se de pneus para as viaturas do Corpo de Bombeiros de Guarapuava e para os veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Florestal," marcada para o dia 15/08/08 às 10h00m, foi declarada **DESERTA**.

Guarapuava, 15 de agosto de 2008.

(a) **Luciano Cury Cruz**
Pregoeiro Oficial do
Município.

**AVISO DE LICITAÇÃO
DESERTA
EDITAL Nº 187/2008**

O Pregoeiro Municipal abaixo assinado, nomeado pela Portaria nº 247/2007, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Nº 187/2008 realizado na forma Presencial, referente "Aquisição de um veículo para a Vigilância Sanitária. Recurso: Convênio SESA Vigilância Sanitária Secretaria Municipal de Saúde", marcada para o dia 21/08/08 às 14h00m, foi declarada **DESERTA**.

Guarapuava, 21 de agosto de 2008.

(a) **Luciano Cury Cruz**
Pregoeiro Oficial do
Município.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Guarapuava
 PREGÃO N.º 156/2008 - PRESENCIAL
 OBJETO: Aquisição de material permanente para as novas unidades de saúde.
 CONTRATO N.º 450/08
CONTRATADA: Ictus Comércio de Produtos Odonto Hospitalares Ltda.
 VALOR TOTAL: R\$ 17.988,00
 PRAZO: 40 (quarenta) dias.
 Recursos: Ordinários (Livres) Exercício
 DATA DA ASSINATURA: 23/07/2008

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Guarapuava
 PREGÃO N.º 112/2008 - ELETRÔNICO
 OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para a Vigilância Sanitária.
 CONTRATO N.º 471/08
CONTRATADA: Roberson M. E. Da Luz
 VALOR TOTAL: R\$ 5.953,50
 PRAZO: 05 (cinco) meses.
 Recursos: Convênio SESA - Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde.
 DATA DA ASSINATURA: 23/07/2008

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Guarapuava
 PREGÃO N.º 153/2008 - PRESENCIAL
 OBJETO: aquisição de materiais de expediente para as Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.
 CONTRATO N.º 475/08
CONTRATADA: Revemel Máquinas e Móveis Ltda
 VALOR TOTAL: R\$ 68.331,47
 PRAZO: até 31/12/2008
 Recursos: Programa de Apoio à Pessoa Idosa Governo Federal e SAMU Federal.
 DATA DA ASSINATURA: 23/07/2008

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Guarapuava
 PREGÃO N.º 158/2008 -

PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa habilitada no fornecimento de peças automotivas e na prestação de serviços de manutenção de veículos.
 CONTRATO N.º 498/08
CONTRATADA: Altevir Chaicoski ME
 VALOR TOTAL: R\$ 25.506,51
 PRAZO: 06 (seis) meses
 Recursos: FNSAIDS Fundo Nacional de Saúde Aids, PPI Programa de Pactuação Integrada, PAB Programa de Atenção Básica.
 DATA DA ASSINATURA: 31/07/2008

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Guarapuava
 PREGÃO N.º 164/2008 - PRESENCIAL
 OBJETO: Contratação pelo período de 06 (seis) meses, de empresa especializada para fornecimento de exames de Nasofibrosocopia, Laringoscopia, Colonoscopia, Colonoscopia com retirada de Polipectomia.
 CONTRATO N.º 501/08
CONTRATADA: Yoshida E Brandalise Ltda
 VALOR TOTAL: R\$ 8.100,00
 CONTRATO N.º 502/08
CONTRATADA: Mierzva & Mierzva Ltda
 VALOR TOTAL: R\$ 94.482,00
 PRAZO: 06 (seis) meses
 Recursos: PAB - Programa de Atenção Básica.
 DATA DA ASSINATURA: 31/07/2008

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Guarapuava
 PREGÃO N.º 170/2008 - PRESENCIAL
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 CONTRATO N.º 505/08
CONTRATADA: D. A. Morcs Esportes Ltda
 VALOR TOTAL: R\$ 20.818,67
 PRAZO: 30(trinta) dias
 Recursos: FUNDEB 40%.
 DATA DA ASSINATURA: 01/08/2008

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2008 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2008.

OBJETO: Aquisição de medicamentos.
 CONTRATANTE: Município de Guarapuava
CONTRATADA: Narka Distribuidora de Medicamentos Ltda.
 MOTIVO: 1)- Alteração dos valores registrados para os produtos descritos nos lotes a seguir relacionados que passaram para as seguintes cifras: Lote 47 - R\$1,46; Lote 75 - R\$0,43; Lote 77 - R\$0,31; Lote 81 R\$0,56; Lote 102 R\$0,49; Lote 112 R\$0,41; Lote 116 R\$0,25; Lote 123 R\$0,31; Lote 127 R\$1,21. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, e Artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001.
 Data da Assinatura: 15/08/2008.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2008 ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2008.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
 CONTRATANTE: Município de Guarapuava
CONTRATADA: Superlight Alimentos Ltda
 MOTIVO: 1)- Alteração dos valores registrados para os produtos descritos nos lotes a seguir relacionados que passaram para as seguintes cifras:
 Lote 04 item 15 R\$2,64 ; Lote 07 item 03 R\$1,75; Lote 09 item 05 R\$2,65; Lote 09 item 08 R\$3,97; Lote 16 item 03 R\$42,51; Lote 18 item 12 R\$1,78; Lote 18 item 75 R\$3,84; Lote 22 item 11 R\$1,78; Lote 22 item 12 R\$1,93; Lote 22 item 82 R\$3,84; Lote 22 item 97 R\$ 2,83; Lote 22 item 99 R\$2,83; Lote 22 item 101 R\$2,83. As demais cláusulas permanecem inalteradas. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, e Artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001.
 Data da Assinatura: 07/08/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 31/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a partir desta data, as servidoras **ELIZETE DA LUZ V. DE OLIVEIRA ALMEIDA**, matrícula 317-1 Assessora de Gabinete, nomeada pelo Decreto 12/2007 de 03/01/07 e **LUCIANE VONCIK DE OLIVEIRA**, matrícula 308-1 Assessora de Relações Públicas, nomeada pelo Decreto 07/2007 de 03/01/07.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 13 de agosto de 2008.

(a) **ADMIR STRECHAR**

Presidente

